



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 193/2019

Pelo presente contrato de concessão remunerada de uso do Quiosque da Praça Senador Alberto Pasqualini, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04 e RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CESAR DONATO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.590.102/0001-30, localizada na Av. Bento Gonçalves, s/nº, bairro centro, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representada pelo Sr. **CESAR DONATO**, ocupante do cargo de empresário, brasileiro, solteiro, microempresário, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 326, Bairro Centro, na Cidade de Ivorá - RS, portador da Carteira de Identidade nº 6054058638, emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 636.022.100-49 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 01/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente concorrência tem por objeto a concessão remunerada de uso do quiosque da Praça Senador Alberto Pasqualini de Ivorá- RS, pelo o período de **2 (dois) anos** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

Das Obrigações:

- a) O concessionário assumirá a obrigação de manter limpas, em perfeitas condições de higiene e limpeza com o respectivo material necessário, os bens, objetos da concessão, bem como o espaço físico ocupado, incluindo calçadas adjacentes, em virtude da concessão, procedendo a coleta seletiva do lixo, conforme orientações da Administração Municipal



- b)** O concessionário compromete-se a manter os banheiros femininos e masculinos permanentemente abertos e em condições de higiene para uso, pois na Praça Senador Alberto Pasqualini não há banheiros públicos.
- c)** Todas as despesas decorrentes da concessão, tais como água, luz, tributos e Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) serão de responsabilidade do concessionário.
- d)** Os preços cobrados no quiosque pelo concessionário deverão acompanhar os preços concorrentes no município.
- e)** A fiscalização sanitária da Prefeitura Municipal de Ivorá efetuará regularmente vistorias no quiosque para verificar as condições de higiene praticadas pelo concessionário.
- f)** Nenhuma ampliação ou benfeitoria poderá ser feita no quiosque sem a prévia autorização do Município, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba ao concessionário qualquer indenização, ou eventual direito de “retenção por benfeitoria”.
- g)** A manutenção do prédio, conserto de janelas, portas, vidros, fechaduras, tomadas, entre outros fica a cargo do concessionário.
- h)** A concessão não poderá ser transferida, nem locada, a não ser por causa mortis pelo tempo restante, nem ter suas finalidades alteradas, sob pena de ser cassada a concessão sem que ao concessionário caiba qualquer indenização.
- i)** O concessionário declara que examinou previamente o imóvel com suas instalações e que estas se encontram em perfeitas condições de uso e higiene, com suas dependências pintadas, instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento e obriga-se a zelar por sua conservação devendo restituir o imóvel no fim da concessão no mesmo estado em que as recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, zerando as contas de água e energia elétrica, cujas faturas continuarão em nome do locador.
- j)** O concessionário deverá dar atendimento ao público com regularidade, inclusive nos finais de semana e feriados, com serviços de lanches e bebidas.
- k)** Fica acordado entre as partes que o horário de atendimento, conforme previsto no edital de concorrência será das 10h às 22h, considerado como horário mínimo de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Eventualmente, e a pedido da Administração Municipal poderá ser estipulado outros horários de funcionamento.
- l)** Não cabem à concedente quaisquer responsabilidades perante credores, previdência, fornecedores ou funcionários do concessionário.
- m)** É de responsabilidade da concessionária a segurança do quiosque.



- n) Todas as despesas decorrentes dos encargos da concessão e da execução deste contrato, tais como, materiais, montagem, confecção, instalação, mão de obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução dos serviços e aos empregados;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da concessão, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos, **a partir de 29 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período e a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, totalizando R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) anuais, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da concessão será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento e deverá ser realizado na Prefeitura Municipal, no Setor de Tesouraria, acompanhado de nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, conforme o caso.



O valor da remuneração será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período ou pelo índice que o suceder na hipótese de extinção.

O inadimplemento de duas ou mais parcelas consecutivas ou intercaladas permite à CONCEDENTE a interrupção do presente contrato sem direito a aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato serão os servidores Jorge dos Santos Souza (responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração) e o servidor público Adelson Prestes (Auxiliar administrativo), os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 29 de outubro de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CESAR DONATO
CESAR DONATO - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: